



EST A
CÂMARA

“Ca

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(6) TOTAL DE VOTOS

Sessão Extraordinária de 18 do 03 de 2024.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 04 /20 24
Recebido em 16 / 03 / 24
às 10 h 13 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Piancó para a Legislatura 2025/2028 e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESRADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, incisos V e VII da Constituição Federal e pelo Art. 18, inciso XVIII c/c o Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito de Piancó, para o exercício do mandato com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º O subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 3º O subsídio disposto neste artigo sofrerá revisão de valores quando houver a revisão geral anual dos servidores do município, conforme previsto no conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, limitadas as exigências constitucionais vigentes.

Art. 2º O cargo de Procurador Geral Municipal é considerado agente político e terá o tratamento dispensado ao Secretário Municipal.

Art. 3º As despesas emergentes desta lei serão suportadas pelo orçamento municipal, suplementadas de necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara

Antonio Wallace Pereira Militão

Primeiro Secretário

José Soares de Souza

Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral Municipal para a Legislatura 2025/2028.

Como é do conhecimento dos ilustres colegas parlamentares, **a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos**, aqueles membros do Poder Executivo, **é competência privativa do Poder Legislativo Municipal**, que se manifesta mediante Projeto de Lei, em obediência a redação do Art. 29, inciso V da Constituição Federal, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Portanto, **é competência da Câmara a iniciativa para propor matérias que visem a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos** para a legislatura subsequente. Neste sentido, também é a redação do Art. 20 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos valores obtidos para os agentes alcançados neste projeto, é imperioso esclarecer que a Lei nº 1106/2012 é o diploma legal atual que versa sobre os subsídios, pois, a Lei nº 1253/2016 foi suspensa nos autos da Ação Popular nº 0801316-24.2017.8.15.0261, onde se discute a legalidade do referido dispositivo.

No ano de 2020, **não houve votação de matéria fixando os subsídios**, sendo, pois, **conforme determinação judicial, a Lei nº 1106/2012 o diploma a regular a matéria até que nova lei seja aprovada.**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Pois bem, a **aprovação da Lei nº 1106/2012 se deu em 2012** e a realidade financeira era outra, portanto, **após 12 (doze) anos de atraso quanto a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos**, a Câmara solicitou do Setor Contábil que procedesse os cálculos de forma a fixar os subsídios em um patamar acessível e justo, seja para os agentes, seja para a edilidade, objetivando corrigir este longo período de ausência de fixação dos subsídios.

Portanto, é em observância a esta obrigação constitucional que fazemos a apresentação deste projeto e submetemos à aprovação dos ilustres pares.

Piancó/PB, 16 de janeiro de 2024.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara

Antonio Wallace Pereira Militão

Primeiro Secretário

José Soares de Souza

Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024** de autoria da **Mesa Diretora**, protocolado nesta casa em **16.1.2024**, sendo **tombado sob o nº 04/2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona a Constituição Federal (Art. 29, inciso V), o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Mesa Diretora pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 18 de janeiro de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275